



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 029/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA  
GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro e executar obras de terraplanagem para a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição e terraplanagem da área contígua onde está instalada a empresa e seu conglomerado de empresas satélites, atualmente com centro de distribuição e logística no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

**Art. 2.º** O incentivo de que trata esta Lei consistirá em terraplanagem e auxílio financeiro no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em três parcelas, nas seguintes datas:

- I – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de maio de 2012;
- II – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de junho de 2012;
- III – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de julho de 2012;

**Art. 3.º** O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 15 empregos diretos e iniciar a operação assim que finalizadas as melhorias necessárias na área que será adquirida, sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 4.º** A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização do incentivo através de escritura pública em até 90 (noventa) dias após o repasse da última parcela.

*Yany*



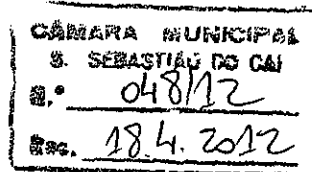
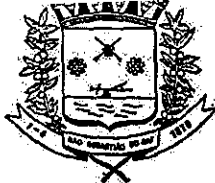
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder incentivo financeiro a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição da área contígua onde está instalada o centro de distribuição e logística da empresa, atualmente no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

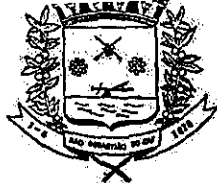
O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxílio financeiro no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em três parcelas mensais de R\$ 30 mil cada, de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, em sua carta proposta, condicionado, ainda a apresentação dos documentos descritos na Lei.

Importa ressaltar, que a empresa em questão atende no seu centro de distribuição várias outras empresas de renome nacional, como as do grupo JBS-Friboi, Minuano e empresas de conservas como Oderich e recentemente a Predilecta. No entanto, o aumento da área é necessário, em função da recente entrada da Hypermarchas, empresa detentora de diversas marcas do mercado nacional, especialmente da linha de produtos de higiene pessoal. Assim, a área a ser adquirida, juntamente com as atuais instalações da empresa, servirá de Centro de Distribuição – CD – para a beneficiará, bem como para o JBS-Friboi, Hypermarchas, Predilecta, Oderich, etc, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

Desta forma, requer a aprovação do presente projeto de lei, nos termos ora propostos, em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E GUILHERME STAUDT E CIA LTDA.**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., com sede na Rua Adolfo Schenckel, nº 1300, Bairro Rio Branco, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.728/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Cristiano Tovar Staudt, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 570.731.630-20, residente e domiciliado a Rua dos Gerânios, nº 248, apto 02, em Bom Princípio-RS, a seguir denominado simplesmente BENEFICIÁRIA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Darci José Lauermann, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela legislação municipal de benefícios às empresas e empreendimentos, e Lei X.XXX, de XX de abril de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na legislação municipal de geração de emprego e renda, bem como de atração e estímulo à empresas, visando aumentar o valor adicionado do Município.

1.1 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, bem como a terraplanagem, deverão ser utilizados para a aquisição da área contígua onde hoje está instalada a empresa e seu Centro de Distribuição e Logística no Bairro Rio Branco, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO deverá repassar a BENEFICIÁRIA um total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em três parcelas, nas seguintes condições:

- I – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de maio de 2012;
- II – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de junho de 2012;
- III – R\$ 30.000,00 ao longo do mês de julho de 2012;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a:

- a) executar os serviços ou compra de área de acordo com objeto deste convênio;
- c) utilizar os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES**

O incentivo de que trata este convênio será concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela BENEFICIÁRIA, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

- I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 15 empregos diretos e iniciar a operação assim que finalizadas as melhorias necessárias na área que será adquirida, sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o repasse da última parcela.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, XX de abril de 2012.

**DARCI JOSÉ LAUEMRANN**  
Prefeito Municipal

**CRISTIANO TOVAR STAUDT**  
Guilherme Staudt e Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_